



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fls. n.º 310

Proc. n.º 010901/2020

Rubrica: e

RESPOSTA DE IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 010901/2020

PREGÃO PRESENCIAL n.º 007/2020

RECORRENTE: MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A sob CNPJ n.º 61.074.175/0001-38

OBJETO: Contratação de pessoa(s) jurídica(s) especializada na prestação dos serviços de seguro total automotivo para os veículos (ambulâncias e motolâncias) pertencente à frota de atendimento móvel de urgência do SAMU 192 e Secretaria Municipal de Saúde, com inclusão de seguro para equipe (condutor/passageiro) e terceiros, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde de Bacabal/MA

ASSUNTO: Apreciação da impugnação ao edital, formulado por MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A sob CNPJ n.º 61.074.175/0001-38.

DO RELATÓRIO

Trata-se de impugnação ao Edital de Pregão Presencial n.º 007/2020, formulado por **MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A**, ali qualificado, onde requer o acatamento de impugnação por e-mail e, por consequência, excluir do edital a necessidade de apresentação de alvará de localização e funcionamento.

DA ANÁLISE

De forma objetiva, não há previsão legal para recebimento de impugnações a edital de licitação por e-mail, pois tal modo de comunicação não oferece a segurança necessária aos envolvidos. Este tipo de comunicação eletrônica não permite confirmar a autenticidade e titularidade de remetente e destinatário, assim como não permite concluir pela recepção segura e tempestiva.

Em que pese isso, por mera liberalidade e considerado o princípio da transparência, resolve-se acatar a impugnação enviada por e-mail e procede-se a sua análise.

O alvará de localização e funcionamento é um ato precário, discricionário e unilateral da Administração Pública, decorrente de seu poder de polícia e que representa uma conformidade com as regras locais para exploração de atividades comerciais e industriais.

Tal documento é uma obrigação legal e que está inserta nas condições de habilitação de qualquer entidade que pretenda contratar com a Administração Pública. Como é sabido, o Poder Público é submetido ao princípio da legalidade, o que implica cobrar de seus administrados o respeito a tal princípio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fls. n.º 311

Proc. n.º 010901/2020

Rubrica: ny

Todavia, é posicionamento assente que as condições de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista são previstas na Lei n.º 8.666/93 em *numerus clausus*, ou seja, estão contidas taxativamente e não comportam interpretação extensiva. Apenas a qualificação técnica admite que se exijam outras obrigações, igualmente previstas em lei.

Desta forma, assiste razão ao impugnante e exigência de alvará de localização e funcionamento deve ser excluído do rol de documentos necessários à habilitação.

DELIBERAÇÃO

Nesse cenário, defere-se a impugnação apresentada por Mapfre Seguros Gerais S/A, para excluir o item 8.1.2 do edital do certame.

Bacabal, 05 de novembro de 2020.

CARLOS HENRIQUE FERRO SOUSA

Pregoeiro da CPL/PMB

Portaria n.º 373/2019